



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00100/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00590.000755/2014-15**

**INTERESSADO: HITALA MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS**

**ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)**

EMENTA: Licença capacitação para elaboração de trabalho final de Dissertação de Mestrado no período de 22 de setembro a 31 e outubro de 2014 – quarenta dias.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado por **HITALA MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS**, Advogada da União, Matrícula SIAPE nº 1742866, lotada e em exercício na Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, visando obter **licença para capacitação profissional**, no período de **22/9/2014 a 31/10/2014**, para elaboração do trabalho final do Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais promovido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCEUB.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: a) pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; b) manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade; c) declarações emitidas pelo UniCEUB acerca da idoneidade da instituição, da condição regular de matrícula da requerente no programa de Mestrado em Direito e Relações Internacionais, do prazo final para defesa da dissertação e da data final para seu depósito.

3. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas informou que a requerente: a) não se encontra em estágio probatório, b) faz jus à licença pleiteada, referente ao quinquênio de 17/11/2008 a 15/11/2013; c) não

possui interstício de afastamento anterior a cumprir; d) não foi afastada nos dois anos anteriores à data da solicitação para licença capacitação, nem para tratar de assuntos particulares ou para participação em curso de pós-graduação.

4. A requerente não possui em seus assentamentos funcionais registro de afastamentos ou suspensão por força de medidas disciplinares que impeçam o deferimento do pedido.

5. A Escola da Advocacia-Geral da União (Seq6) e o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI (Seq7) se manifestam favoravelmente com relação aos requisitos formais necessários à concessão da licença.

6. Nesse aspecto, destaque-se que o processo foi baixado em diligência pelo DAJI, a fim de ser instruído com informações da instituição de ensino sobre a data final para o depósito da dissertação, o que foi atendido.

## **II – Da competência para para manifestação do Conselho Consultivo da EAGU**

7. A Portaria AGU nº 134/2012 dispõe:

*“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”. (negritou-se)*

## **III – Mérito**

8. A licença capacitação é disciplinada pelo art. 87 da Lei nº 8.112/90:

*“Art.87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.  
Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”*

9. O Decreto nº 5.707/2006, assim regulamentou:

*“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.*

*§1º A concessão de licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.*

*§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.*

*§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.*

*§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano de capacitação da instituição.”*

10. Depreende-se dos dispositivos transcritos acima, que a licença em tela consiste no afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, para participar, no interesse da Administração, com a respectiva remuneração, pelo prazo de até três meses, de ação de capacitação.

11. Importante registrar a existência da sustentação do interesse da administração da AGU no evento de capacitação solicitado, por meio da chefia imediata da requerente, a Coordenadora Regional de Serviços e Patrimônio Público em Segunda Instância da PRU 1ª Região, nestes termos: “tem-se por presente o interesse público e a conveniência no deferimento da licença pleiteada, já que a ação de capacitação está inteiramente relacionada com as atribuições da Advogada junto à Procuradoria Regional da 1ª Região, e irá garantir um melhor desempenho em suas atividades”.

12. Quanto aos demais requisitos para a concessão, observa-se que a requerente ingressou no serviço público em 17/11/2008, já tendo completado o quinquênio (17/11/2008 a 15/11/2013), que lhe dá a prerrogativa de solicitar a concessão da referida licença, a ser usufruída até 13/11/2018. A requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame.

13. Dessa forma, diante de todos os requisitos legais preenchidos, manifesto-me favorável à concessão da licença capacitação da Advogada da União Hitala Mayara Pereira de Vasconcelos, para elaboração de trabalho final de Dissertação de Mestrado, no período de 22 de setembro a 31 e outubro de 2014.

#### **IV – Conclusão**

14. Ante o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença solicitada e, atendida a legislação de regência, opino pelo **deferimento da licença capacitação por 40 (setenta) dias, no período de 22/9/2014 a 31/10/2014.**

15. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em pauta do Conselho Consultivo da Escola da AGU, para apreciação dos demais Conselheiros, e, posteriormente, à deliberação do Secretário-Geral de Consultoria.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

**Luiz Claudio de Almeida Garcia**

Coordenador de Administração de Pessoal

Representante da Secretaria-Geral de Administração

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000755201415 e da chave de acesso 846dba6c

---

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 324308 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA. Data e Hora: 15-09-2014 17:05. Número de Série: 66711627932385363513931698522039989304. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

---